



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº. 1.896, de 20 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis que sejam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou que possuam cônjuge ou dependente com essa condição, no âmbito do Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a um único imóvel de propriedade de pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, ou de contribuinte que tenha cônjuge ou dependente legal diagnosticado com a mesma condição.

§1º A isenção será concedida exclusivamente ao imóvel utilizado como residência permanente da pessoa com TEA.

§2º O diagnóstico deverá ser comprovado por laudo médico expedido por profissional habilitado, conforme critérios definidos pela Classificação Internacional de Doenças (CID) ou pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM).

§3º Para requerer a isenção, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Documento de identificação do requerente;

II – Comprovante de propriedade e de residência do imóvel;

III – Laudo médico atualizado com o diagnóstico de TEA;

IV – Documento que comprove a relação de dependência ou responsabilidade legal, quando aplicável.

§4º Nos casos em que o imóvel utilizado como residência permanente da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA for objeto de contrato de locação, será igualmente concedida a isenção do IPTU, desde que:

I – o requerente conste como locatário principal no contrato de locação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.896/2025 pág. 02

II – o imóvel seja utilizado exclusivamente como moradia da pessoa com TEA e de sua família;

III – haja declaração expressa do proprietário do imóvel concordando com o pedido de isenção junto à Fazenda Municipal;

IV – sejam atendidos os demais requisitos previstos nesta Lei, no que couber.

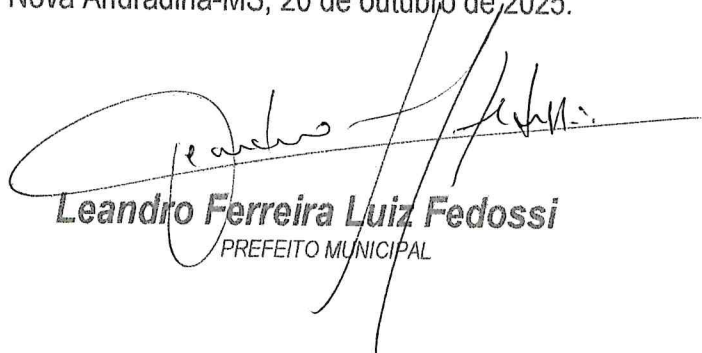
Art. 2º A isenção terá validade de um exercício fiscal e poderá ser renovada anualmente mediante apresentação de nova documentação atualizada.

Art. 3º A concessão do benefício está condicionada à inexistência de débitos tributários ou pendências administrativas relativas ao imóvel perante a Fazenda Municipal.

Art. 4º A isenção será concedida apenas quando a renda familiar total do núcleo residencial for igual ou inferior a dois salários mínimos vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de outubro de 2025.


Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 2174
Data 21 / 10 / 25

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

LEI Nº. 1.896, de 20 de outubro de 2025.

Dispõe sobre a concessão de isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) aos proprietários de imóveis que sejam pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), ou que possuam cônjuge ou dependente com essa condição, no âmbito do Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU a um único imóvel de propriedade de pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA, ou de contribuinte que tenha cônjuge ou dependente legal diagnosticado com a mesma condição.

§1º A isenção será concedida exclusivamente ao imóvel utilizado como residência permanente da pessoa com TEA.

§2º O diagnóstico deverá ser comprovado por laudo médico expedido por profissional habilitado, conforme critérios definidos pela Classificação Internacional de Doenças (CID) ou pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (DSM).

§3º Para requerer a isenção, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Documento de identificação do requerente;

II – Comprovante de propriedade e de residência do imóvel;

III – Laudo médico atualizado com o diagnóstico de TEA;

IV – Documento que comprove a relação de dependência ou responsabilidade legal, quando aplicável.

§4º Nos casos em que o imóvel utilizado como residência permanente da pessoa com Transtorno do Espectro Autista – TEA for objeto de contrato de locação, será igualmente concedida a isenção do IPTU, desde que:

I – o requerente conste como locatário principal no contrato de locação;

II – o imóvel seja utilizado exclusivamente como moradia da pessoa com TEA e de sua família;

III – haja declaração expressa do proprietário do imóvel concordando com o pedido de isenção junto à Fazenda Municipal;

IV – sejam atendidos os demais requisitos previstos nesta Lei, no que couber.

Art. 2º A isenção terá validade de um exercício fiscal e poderá ser renovada anualmente mediante apresentação de nova documentação atualizada.

Art. 3º A concessão do benefício está condicionada à inexistência de débitos tributários ou pendências administrativas relativas ao imóvel perante a Fazenda Municipal.

Art. 4º A isenção será concedida apenas quando a renda familiar total do núcleo residencial for igual ou inferior a dois salários mínimos vigentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 20 de outubro de 2025.

Leandro Ferreira Luiz Fedossi
PREFEITO MUNICIPAL